



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16

PREGÃO ELETRÔNICO

003/2024

CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL
DE MINAS – CISAB SUL

OBJETO

ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FUTURA E
EVENTUAL AQUISIÇÃO COMPARTILHADA DE PRODUTOS
QUÍMICOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E
EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.306.810,00 (um milhão, trezentos e seis mil, oitocentos e dez
Reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 15/10/2024 às 08:31h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	7
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	14
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	15
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	16
11. DOS RECURSOS.....	16
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	17
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	19
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	19
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	21
APÊNDICE I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	35
APÊNDICE II – QUANTIDADES INDIVIDUALIZADAS.....	45
ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	47
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	54



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**
CNPJ: 19.807.228/0001-16

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

Processo Administrativo nº 08/2024

Encontra-se aberta pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS – CISAB SUL**, sediado na Rua Gilberto Oliveira Naves, 478, Nova Era, em Boa Esperança, Minas Gerais, CEP 37.170-000, inscrito no CNPJ sob o nº 19.807.288/0001-16, por meio da representado neste ato por seu superintendente Elton Santos Lima Barrios, Licitação na Modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data e horário da sessão pública: 15/10/2024 as 08:31 horas

Início do Recebimento de Propostas: 10/010/2024 às 08:30 horas

Fim do Recebimento de Propostas: 15/10/2024 as 08:30 horas

Link: <https://licitanet.com.br/>

Critério de Julgamento: menor preço unitário

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição compartilhada de produtos químicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma **LICITANET – Licitações Eletrônicas** (www.licitanet.com.br).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para o item 02, 04 e 06 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por se tratarem de reserva de cotas exclusivas.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**
CNPJ: 19.807.228/0001-16

- 3.5.1.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.6.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.7.** Não poderão disputar esta licitação:
- 3.7.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.7.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.7.9.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.7.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8.** O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11.** O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.10.1 deste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**
CNPJ: 19.807.228/0001-16

- 4.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.11.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1.** valor unitário e total do item;
- 5.1.2.** Marca;
- 5.1.3.** Fabricante;
- 5.1.4.** Quantidade cotada
- 5.1.5.** A ausência de indicação da marca do bem ofertado ou a utilização de termos genéricos, como “produto de qualidade”, “marca reconhecida”, “equipamento padrão” e/ou outros que não indiquem a marca real do material, resultará na DESCLASSIFICAÇÃO da proposta;
- 5.1.6.** Excetua-se do item anterior quando o licitante for fabricante do material. Nesse caso, poderá usar termos como “fabricação própria”, “produto próprio” e outros similares com intuito de não identificar a proposta.
- 5.1.7.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.1.8.** O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.2.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**
CNPJ: 19.807.228/0001-16

- 5.3.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.4.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.5.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.6.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.7.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.7.2.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.7.3.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 5.8.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser aquele estipulado no sistema de julgamento do Pregão.
- 6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**
CNPJ: 19.807.228/0001-16

- 6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**
CNPJ: 19.807.228/0001-16

- 6.13.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.21.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.21.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.21.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**
CNPJ: 19.807.228/0001-16

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. Deverão constar na proposta os seguintes dados:

- Razão Social;
- CNPJ;
- IE e IM (se houver);
- Opção Fiscal;
- Endereço completo;
- E-mail;
- Telefone fixo e celular (preferencialmente com WhatsApp);
- Dados Bancários e chave PIX, quando houver;
- Número do Lote/Item;
- Descrição do Objeto ou do item pertinente;
- Descrição da marca/fabricante (em caso de venda de bens e materiais de consumo);
- Unidade (Quilo, Serviço, Mensal, Peça, etc);
- Quantidade;
- Valor unitário em R\$ e por extenso (ou mensal para prestação de serviços contínuos);
- Valor global em R\$ e por extenso (ou anual para prestação de serviços contínuos);



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16

- Validade da Proposta (normalmente o mínimo de 60 (sessenta) dias, verificar no edital);
- Eventuais declarações;
- Data, por extenso;
- Assinatura com razão social, cargo/função e dados representante legal (RG/CPF).

6.22.7. Tendo em vista o disposto nos itens 4.2.1 e 4.2.2 do Termo de Referência, ao licitante mais bem classificado deverá juntar a sua proposta o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP bem como o Certificado de Licenciamento ambiental do fabricante do material licitado, referente ao item de interesse.

6.22.8. Conforme Resolução Normativa N° 105 de 17 de setembro de 1987 que dispõe sobre a identificação de empresas cuja Atividade Básica está na área da Química, bem como as empresas que possuem Departamentos Químicos, inclusive unidades de processamento fabril ou que prestem serviços a terceiros também na Área da Química, de acordo com o disposto na Lei nº 6.839, de 30.10.80, normatizando assim uma relação de Atividades econômicas cuja Pessoa Jurídica obrigatoriamente deverá manter Registro no Conselho Regional de Química, deverá ser apresentado junto a proposta, a comprovação do Registro da empresa fabricante junto ao CRQ - Conselho Regional de Química, bem como a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional da área de química da empresa fabricante junto ao CRQ.

6.22.9. O licitante interessado nos itens 3 e 4 deve apresentar também o registro do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA **classificado como desinfetante de água para consumo humano**, em plena validade.

6.22.10. Os documentos elencados nos subitens 6.22.7, 6.22.8 e 6.22.9 devem ser obrigatoriamente atendidos sob pena de não aceitação da proposta.

6.22.11. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**
CNPJ: 19.807.228/0001-16

- 7.4.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.
- 7.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.7.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
- 7.7.1.** O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.
- 7.8.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.8.1.** contiver vícios insanáveis;
- 7.8.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.8.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.8.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.8.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.9.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.9.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.9.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.9.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.10.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.10.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.10.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 7.10.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.10.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.11.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no CISAB-SUL.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 %, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico, certificados ou assinados digitalmente.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.11. A exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**
CNPJ: 19.807.228/0001-16

8.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.1.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**
CNPJ: 19.807.228/0001-16

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.cisab.mg.gov.br/>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



- 12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4.** A multa será recolhida em percentual de 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.licitanet.com.br

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Licitanet e endereço eletrônico <https://www.cisab.mg.gov.br/>



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice I do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.1.2. Apêndice II do Anexo I – Quantidades Individualizadas

14.11.2. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

Boa Esperança - MG, 03 de outubro de 2024.

Elton Santos Lima Barrios
Diretor Superintendente CISAB SUL



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº008/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição compartilhada de produtos químicos para tratamento de água, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Hipoclorito de Cálcio em tabletes, com diâmetro de 60mm e altura de 47mm, pesando em média 230g, com as seguintes especificações: - Cloro Ativo (% em massa) – Teor mínimo de 65% - Resíduo Insolúvel – Teor máximo de 5,0% - Deverão ser fornecidos os laudos de análises laboratoriais do produto - Vida útil do produto: 12 meses. O fornecimento deverá ser feito em embalagem original do fabricante. Deve ser apresentado laudo demonstrando que o produto é específico para tratamento de água potável e não tratamento de piscinas.	KG	2.439	R\$ 37,00
2	COTA RESERVADA (10%) - Hipoclorito de Cálcio em tabletes, com diâmetro de 60mm e altura de 47mm, pesando em média 230g, com as seguintes especificações: - Cloro Ativo (% em massa) – Teor mínimo de 65% - Resíduo Insolúvel – Teor máximo de 5,0% - Deverão ser fornecidos os laudos de análises laboratoriais do produto - Vida útil do produto: 12 meses. O fornecimento deverá ser feito em embalagem original do fabricante. Deve ser apresentado laudo demonstrando que o produto é específico para tratamento de água potável e não tratamento de piscinas.	KG	271	R\$ 37,00
3	. Policloreto de alumínio concentrado - PAC 12, para clarificação da água bruta. Características físico-químicas: Forma física: líquido; Cor: âmbar; pH (solução 10%) a 25°C: 3,0 a 5,0; Densidade a 25°C: 1,28 + ou - 0,05g/cm3, Concentração: 12%	KG	604.800	R\$ 1,59
4	COTA RESERVADA (10%) - Policloreto de alumínio concentrado - PAC 12, para clarificação da água bruta. Características físico-químicas: Forma física: líquido; Cor: âmbar; pH (solução 10%) a 25°C: 3,0 a 5,0; Densidade a 25°C: 1,28 + ou - 0,05g/cm3, Concentração: 12%	KG	67.200	R\$ 1,59



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**
CNPJ: 19.807.228/0001-16

5	SAL GROSSO isento de iodo para ser utilizado na geração de cloro para tratamento de água para consumo humano com as seguintes características: Composição química: Teor de umidade: Típico = 0,05%, Máximo = 3%. Teor de resíduos insolúveis: Típico = 0,01%, Máximo = 0,1%. Teor de cálcio (Ca²⁺): Típico = 0,03%, Máximo = 0,05%. Teor de magnésio (Mg²⁺): Típico = 0,02%, Máximo = 0,03%. Teor de sulfato: Típico = 0,1%, Máximo = 0,15%. Teor de cloreto de sódio (BS): Típico = 99,4%, Máximo = 100%. Dureza total: Típica = 500 ppm, Máxima = 900 ppm. Cádmio = máximo de 0,5 ppm Arsênio = máximo de 0,5 ppm. Merúrio = máximo de 0,1 ppm. Iodo = ausente. Ferrocianeto de sódio = ausente. Granulometria ideal: Retenção = 0,04% (2,38mm; 8 mesh; 8 Tyler). Retenção = 1,25 % (2 mm; 10 mesh; 9 Tyler). Retenção = 9,2 % (1,68 mm; 12 mesh; 10 Tyler). Retenção = 53,99 % (1 mm; 18 mesh; 16 Tyler). Retenção = 19,99 % (0,84 mm; 20 mesh; 20 Tyler). Retenção = 15,4 % (0,11 mm; 140 mesh; 150 Tyler). Retenção = 0,13 % (fino (mm)) Propriedades organolépticas: Aparência física = cristalino, isento de impurezas. Cor = branco. Odor = inodoro. Sabor = salino, salgado próprio. Aspecto = sólido Embalagens: saco ráfil laminado com 25 kg de sal grosso cada. Validade do produto: 2 anos.	KG	105.300	R\$ 1,18
6	COTA RESERVADA (10%) - SAL GROSSO isento de iodo para ser utilizado na geração de cloro para tratamento de água para consumo humano com as seguintes características: Composição química: Teor de umidade: Típico = 0,05%, Máximo = 3%. Teor de resíduos insolúveis: Típico = 0,01%, Máximo = 0,1%. Teor de cálcio (Ca²⁺): Típico = 0,03%, Máximo = 0,05%. Teor de magnésio (Mg²⁺): Típico = 0,02%, Máximo = 0,03%. Teor de sulfato: Típico = 0,1%, Máximo = 0,15%. Teor de cloreto de sódio (BS): Típico = 99,4%, Máximo = 100%. Dureza total: Típica = 500 ppm, Máxima = 900 ppm. Cádmio = máximo de 0,5 ppm Arsênio = máximo de 0,5 ppm. Merúrio = máximo de 0,1 ppm. Iodo = ausente. Ferrocianeto de sódio = ausente. Granulometria ideal:	KG	11.700	1,18



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**
CNPJ: 19.807.228/0001-16

Retenção = 0,04% (2,38mm; 8 mesh; 8 Tyler). Retenção = 1,25 % (2 mm; 10 mesh; 9 Tyler). Retenção = 9,2 % (1,68 mm; 12 mesh; 10 Tyler). Retenção = 53,99 % (1 mm; 18 mesh; 16 Tyler). Retenção = 19,99 % (0,84 mm; 20 mesh; 20 Tyler). Retenção = 15,4 % (0,11 mm; 140 mesh; 150 Tyler). Retenção = 0,13 % (fino (mm)) Propriedades organolépticas: Aparência física = cristalino, isento de impurezas. Cor = branco. Odor = inodoro. Sabor = salino, salgado próprio. Aspecto = sólido Embalagens: saco ráfil laminado com 25 kg de sal grosso cada. Validade do produto: 2 anos.		
---	--	--

- 1.2.** As quantidades individualizadas por órgão participantes estão relacionadas em documento anexo a este termo.
- 1.3.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.5.** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 1.6.** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 1.7.** Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.
- 1.8.** O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação de fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1. A produção de substâncias e fabricação de produtos químicos, depósitos de produtos químicos e produtos perigosos (FTE 15-1), o comércio de produtos químicos e produtos perigosos (FTE's 18-5; 18-6, 18-8 e 18-10) bem como a extração e tratamento de minerais (FTE's 1-2 e 1-3) são atividades enquadradas como Atividades Potencialmente Poluidoras, conforme Instrução Normativa IBAMA Nº 6 DE 15/03/2013, dessa forma deve ser apresentado pelo fornecedor o Certificado de Regularidade (CR) no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP do fabricante e/ou extrator do material ofertado, referente aos itens cuja natureza seja ligada as atividades.

4.2.2. Deve ser apresentado o licenciamento ambiental do fabricante e/ou extrator do material, emitida pelo Órgão de proteção ambiental competente, conforme estabelecido na Resolução CONAMA 237.

4.2.2.1. Nos casos em que houver a dispensa da licença ambiental, deve ser apresentado documento idôneo que comprove a informação.

4.2.3. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR – publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.2.4. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.2.5. Que os materiais utilizados devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.2.6. Que os materiais utilizados não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs); e,

4.2.7. Também serão observados os critérios da Instrução Normativa IBAMA n.º 13 de 23/08/2021 e da Lei n.º 6.938 de 31/08/1981 e do Guia Prático de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (que pode ser obtido no site: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/licitacoes-sustentaveis>)

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 5 (cinco) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à confirmação da do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa única, conforme quantidade especificada na respectiva Ordem de Fornecimento.

5.1.1. O Órgão contratante enviará a Ordem de Fornecimento e todas as outras comunicações oficiais que por ventura forem necessárias através de e-mail e/ou WhatsApp informado na proposta.

5.1.2. Ao receber o e-mail e/ou mensagem no WhatsApp, a licitante deverá responder via e-mail acusando o recebimento. A licitante vencedora tem até 1 (uma) hora para acusar o recebimento. Após este prazo, será admitido como recebido. A licitante vencedora poderá acusar o recebimento até 17 horas do mesmo dia, onde a contagem do prazo é paralisada, tendo continuidade às 8 horas do dia útil seguinte.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**
CNPJ: 19.807.228/0001-16

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os materiais deverão ser entregues nos endereços da tabela abaixo, preferencialmente em dias úteis e em horário de expediente: das 08 (oito) às 11:00 (onze) e das 13 (treze) às 16 (dezesseis) horas, correndo por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, carga, descarga, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento:

Município	Endereço
Boa Esperança – MG	ETA – Estação de Tratamento de Água - Rua Galena, nº 239.
Carmo de Minas – MG	ETA – Estação de Tratamento de Água – Rua Cel Antônio Ribeiro, nº 186.
Campo Belo – MG	ETA – Estação de Tratamento de Água – Zona Rural – Fazenda Cachoeirinha, 7 km do centro da cidade.
Lambari – MG	ETA – Estação de Tratamento de Água – Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 796.
Três Pontas – MG	ETA – Estação de Tratamento de Água – Av Ipiranga - centro, 981.

5.3.1. Poderá ser solicitada a entrega em locais distintos do estipulado no subitem anterior em caso de necessidade desta Autarquia. O endereço constará na Ordem de Fornecimento.

5.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 10 (dez) meses, ou a metade, do prazo total recomendado pelo fabricante.

Embalagem, Transporte e Descarga

5.5. O provimento dos produtos cujo estado físico seja líquido ou sólido em suspensão deverá ser feito à Granel (em tanques de aço inoxidável 316, de alvenaria revestidos com material compatível com o produto, tais como PVX, PRFV, PP, PE, epóxi, borracha antiácida, ebonite, resina, poliéster ou outros materiais resistentes a corrosão); sendo que o tanque do veículo transportador deverá portar lacre de segurança, numerado e esta numeração deverá constar no corpo da nota fiscal respectiva, o qual será aberto no momento da amostragem, sendo que tal procedimento deverá ser feito na presença do responsável do ETA.

5.5.1. O veículo transportador deverá ser equipado especificamente com conjunto moto bomba ou sistema pneumático compatíveis com o produto, e mangote de no mínimo 20 (vinte) metros para descarga com toda segurança e preservação da qualidade do produto.

5.5.2. O transporte deverá ser feito em veículos apropriados devidamente limpos e que não contenham resíduos ou quaisquer substâncias tóxicas ou nocivas que possam provocar ao produto, alterações nas suas características químicas ou físicas, adequadamente equipados e exclusivos para esse fim e que atendam as normas de segurança no manuseio e transporte.

5.5.3. O Hipoclorito de cálcio em tabletes deverá ser entregue em embalagem tipo balde original do fabricante, capacidade máxima de 14 Kg, com Certificação de Conformidade conforme Portaria Inmetro nº 141 de 26/03/2019 e/ou Portaria Inmetro nº 320 de 23/07/2021

5.5.4. O transporte (carga e descarga) bem como a mão de obra referente à descarga do material no local indicado é de inteira responsabilidade do fornecedor, não cabendo aos Órgãos participantes disponibilizar equipamentos e pessoal para a realização deste tipo de serviço.

5.5.5. É de responsabilidade do fornecedor o provimento de equipamentos de proteção individual para a realização da descarga no local indicado, além de qualquer outro material e/ou equipamento necessário para descarga.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**
CNPJ: 19.807.228/0001-16

5.5.6. O fornecedor deve obrigatoriamente realizar o transporte do produto, até locais de entrega, por sua conta e risco, efetuando de forma própria ou subcontratada, mas não se eximindo e responsabilizando-se integralmente por todas as etapas.

5.5.7. A empresa fornecedora é exclusivamente responsável por danos decorrentes do transporte; inclusive danos causados ao meio ambiente. O cumprimento das normas, leis/portarias e regulamentos de transporte são única e exclusivamente responsabilidade da empresa fornecedora:

- a) Decreto Lei Nº 96.044 de 18/05/88 regulamentado pela Resolução nº 420 de 12/12/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres ou outro que o substitua;
- b) Portaria do Ministério dos Transportes Nº 204 de 20/05/97 ou outra que a substitua;
- c) Portaria MINTER Nº 100 de 14/07/97 ou outra que a substitua;
- d) Portaria Nº 85/96 – IBAMA de 17/10/96 ou outra que a substitua.

5.5.8. A descarga deverá ser efetuada diretamente em reservatórios, nos locais indicados pelo SAAE, sendo que, encargos sociais, trabalhista, estadias de funcionários, de veículos advindos destas atividades correrão por conta e risco do transportador, devendo ser observadas pelos descarregadores as normas de manuseio e segurança, com todos os EPI'S necessários tais como:

- PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA: MÁSCARA.
- PROTEÇÃO DAS MÃOS: LUVA EM PVC, LÁTEX OU LONA EMBORRACHADA.
- PROTEÇÃO DOS OLHOS: ÓCULOS DE SEGURANÇA PARA PRODUTOS QUÍMICOS.
- PROTEÇÃO DA PELE E DO CORPO: UTILIZAÇÃO DE VESTIMENTAS- CALÇA COMPRIDA, CAMISA OU CAMISA DE MANGAS CURTAS OU COMPRIDAS E CALÇADOS FECHADOS.
- RECOMENDAVÉL: AVENTAL DE PVC.
- SEGUIR AS RECOMENDAÇÃO DA NORMA TÉCNICA ABNT NBR 9735: 2005

5.5.9. A descarga dos produtos será acompanhada por funcionários das Autarquias participantes.

Do Atendimento as Normas Técnicas e Sanitárias (abrange todos os itens)

5.6. No ato da entrega, a licitante vencedora deverá comprovar que o produto ofertado atende às normas técnicas da ABNT e demais aplicáveis, devendo apresentar juntamente com as notas fiscais, **laudos de inspeção/ensaios mecânicos, emitidos por laboratório acreditado pelo INMETRO.**

5.7. Documentos que deverão ser apresentados em toda entrega, referentes aos itens:

5.7.1. Laudo de atendimento aos requisitos de saúde, estabelecidos na Norma Técnica da ABNT NBR 15784, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, para atender a Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021, Art. 14, Inciso VIII;

5.7.1.1. Os laudos deverão ser emitidos por **laboratório acreditado pelo INMETRO**, conforme NBR 17.025 – Requisitos gerais para competência de laboratórios de ensaio de calibração, devendo constar os resultados analíticos e o limite de quantificação de cada parâmetro, bem como a referência metodológica. Deverá constar no laudo o número da acreditação do laboratório.

5.7.1.2. O Laboratório necessitará ser comprovadamente monitorado pela CGCRE/Inmetro, para tanto, deverá ser anexado cópia do Certificado de Reconhecimento da Conformidade aos Princípios BPL e da Relação detalhada dos estudos conduzidos em BPL.

5.7.2. Certificado de análise do produto com a identificação do produto (nome, lote e data de fabricação e de validade), os resultados analíticos, a metodologia empregada por parâmetro e os limites estabelecidos no edital;

5.7.3. Certificado de qualidade do fabricante que ateste as características físico-químicas do produto, nos termos do edital do departamento;

5.7.4. Certificado de qualidade ou laudo do fabricante que ateste as características físico-químicas da matéria prima;



5.7.5. Ficha de especificação técnica do produto.

5.8. Para os itens 3 e 4, além das exigências imediatamente anteriores, devem ser apresentados os laudos originais ou cópias autenticadas expedidas por laboratórios credenciados na ANVISA, conforme especificações ABNT NBR 11.887:

5.8.1. Laudo de dioxinas e furanos;

5.8.2. Laudo de teor de cloro ativo (mínimo 65%);

5.8.3. Laudo de residual de insolúveis (máximo 5%);

5.8.4. Laudo de metais pesados (conforme parâmetros NBR 11.887);

5.8.5. Registro MS – ANVISA para tratamento de água para consumo humano;

5.8.6. Certificação de Conformidade das embalagens conforme Portaria Inmetro nº 141 de 26/03/2019 e/ou Portaria Inmetro nº 320 de 23/07/2021.

5.8.7. Os ensaios/laudos deverão conter o número do lote de fabricação, da nota fiscal, os resultados dos ensaios realizados, normas técnicas aplicadas, parâmetros de aceitação/rejeição e análise conclusiva, com assinatura e identificação do responsável.

5.8.8. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato, correrão por conta da licitante vencedora e deverão estar inclusos no preço ofertado.

5.8.9. O CISAB SUL poderá a qualquer tempo realizar, sob sua responsabilidade, as mesmas análises do material fornecido pela licitante vencedora

5.8.10. Caso os resultados venham a ser divergentes daqueles apresentados nos laudos fornecidos pela licitante vencedora, poderão ser aplicadas as sanções cabíveis.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.9. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;



7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**
CNPJ: 19.807.228/0001-16

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.22.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



8.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.26. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.26.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.26.1.1. Comprovar capacidade de fornecer durante o período de um ano, para o item de interesse, no mínimo 50% dos quantitativos previstos na tabela constante no item 1.1 do Termo de Referência;

8.26.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.26.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.26.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.27. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.27.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.27.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.27.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.27.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.27.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.27.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

8.27.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.306.810,00 (um milhão, trezentos e seis mil, oitocentos e dez reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima do item 1.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de cada Órgão Participante deste exercício, na dotação orçamentária específica.

Boa Esperança - MG, 03 de outubro de 2024.

Lucas Galvão Elisei
Analista de Saneamento CISAB SUL



APÊNDICE I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Interessados: Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico CISAB SUL.

Assunto: Aquisição compartilhada de produtos químicos.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. No contexto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região Sul (CISAB Sul), a necessidade da contratação para aquisição compartilhada de produtos químicos surge como uma resposta fundamental aos desafios enfrentados pelos entes consorciados na gestão eficiente e sustentável dos recursos hídricos e ambientais. Sob a perspectiva do interesse público, essa iniciativa se revela como uma medida estratégica e prudente, direcionada a resolver uma série de problemas críticos que impactam diretamente a qualidade de vida e o bem-estar das comunidades envolvidas.

Em primeiro lugar, é importante destacar que a gestão dos recursos hídricos e a preservação ambiental são questões de interesse público primordial. A água é um recurso finito e vital para a sobrevivência humana, além de desempenhar um papel crucial em diversos setores, como saúde, agricultura, indústria e lazer. Nesse sentido, garantir a disponibilidade de água de qualidade para consumo humano e atividades produtivas é uma responsabilidade coletiva que demanda ações coordenadas e eficazes.

No entanto, a realidade enfrentada pelos municípios consorciados do CISAB Sul é marcada por desafios significativos, especialmente no que diz respeito ao tratamento de água e esgoto. A aquisição de produtos químicos, essenciais para processos como a purificação da água e o tratamento de efluentes, muitas vezes se mostra onerosa para os municípios individualmente. Além disso, a falta de escala nas compras pode resultar em preços elevados e dificuldades logísticas, comprometendo a eficiência e a sustentabilidade das operações.

Nesse contexto, a contratação para aquisição compartilhada de produtos químicos emerge como uma solução viável e vantajosa para os entes consorciados. Ao unir esforços e recursos, os municípios podem obter economias de escala significativas, reduzindo custos unitários e otimizando o uso dos produtos. Além disso, a centralização das compras permite uma gestão mais eficiente dos estoques, evitando desperdícios e garantindo o fornecimento contínuo dos insumos necessários para as operações de saneamento.

Mais do que uma questão de eficiência econômica, a contratação compartilhada também promove a solidariedade e a cooperação entre os entes consorciados, fortalecendo os laços de parceria e colaboração em prol de objetivos comuns. Ao trabalhar de forma conjunta, os municípios podem compartilhar conhecimentos, experiências e melhores práticas, enriquecendo suas capacidades técnicas e gerenciais no campo do saneamento básico.

Por fim, é importante ressaltar que a contratação para aquisição compartilhada de produtos químicos não apenas atende às necessidades imediatas dos entes consorciados, mas também contribui para a construção de um futuro mais sustentável e resiliente. Ao investir em soluções integradas e colaborativas, o CISAB Sul e seus membros estão não apenas resolvendo problemas pontuais, mas também construindo as bases para um modelo de gestão ambientalmente responsável e socialmente justo.

Em suma, a contratação para aquisição compartilhada de produtos químicos representa uma resposta inteligente e proativa aos desafios enfrentados pelos entes consorciados do CISAB Sul. Ao promover a eficiência, a solidariedade e a sustentabilidade, essa iniciativa contribui para o interesse público ao garantir o acesso equitativo a serviços de saneamento básico de qualidade e a proteção dos recursos naturais para as gerações futuras.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. No que tange à demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, cabe destacar que essa é uma competência exclusiva de cada órgão consorciado. O CISAB SUL, neste contexto, atuará apenas como órgão centralizador, responsável pela operacionalização do processo licitatório, visando garantir a eficiência e uniformidade na aquisição dos contentores de lixo para os entes participantes.



3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a escolha da solução mais adequada entre as disponíveis para atender à necessidade pública, é fundamental considerar uma série de requisitos que garantam não apenas a eficácia imediata da solução, mas também sua sustentabilidade a longo prazo. Abaixo estão os requisitos necessários e suficientes, incluindo critérios e práticas de sustentabilidade:

3.1.1. Atendimento às Especificações Técnicas: A solução escolhida deve atender plenamente às especificações técnicas estabelecidas para os produtos químicos necessários, garantindo sua eficácia e segurança no tratamento de água e esgoto.

3.1.2. Qualidade e Confiabilidade: A qualidade dos produtos químicos fornecidos deve ser comprovada e garantida, atendendo aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos pelos órgãos reguladores competentes.

3.1.3. Custo-Benefício: A solução escolhida deve oferecer um equilíbrio adequado entre custo e benefício, buscando maximizar o valor agregado aos recursos investidos e garantir a economicidade a longo prazo.

3.1.4. Disponibilidade e Prazos de Entrega: A capacidade do fornecedor em garantir a disponibilidade dos produtos químicos e o cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos é essencial para garantir a continuidade das operações de saneamento básico.

3.1.5. Sustentabilidade Ambiental: A solução deve ser ambientalmente sustentável, minimizando o impacto negativo sobre os recursos naturais e promovendo práticas de produção e descarte responsáveis.

3.1.6. Eficiência Energética: Preferencialmente, a solução deve priorizar produtos químicos e processos que apresentem eficiência energética, reduzindo o consumo de energia durante sua produção, transporte e aplicação.

3.1.7. Minimização de Resíduos e Emissões: A solução deve buscar minimizar a geração de resíduos e emissões nocivas durante todo o ciclo de vida dos produtos químicos, adotando medidas de redução, reutilização e reciclagem.

3.1.8. Segurança dos Trabalhadores: A solução deve garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos na manipulação e aplicação dos produtos químicos, adotando medidas de prevenção de acidentes e exposição a substâncias perigosas.

3.1.9. Inovação e Tecnologia: Preferencialmente, a solução deve incorporar inovações tecnológicas que contribuam para a melhoria da eficiência, qualidade e sustentabilidade dos processos de tratamento de água e esgoto.

3.1.10. Transparência e Prestação de Contas: O fornecedor selecionado deve demonstrar transparência em suas práticas de negócio e estar comprometido com a prestação de contas, fornecendo informações detalhadas sobre a origem, composição e impacto ambiental dos produtos químicos fornecidos.

3.2. Ao considerar esses requisitos e critérios de sustentabilidade, os órgãos participantes poderão tomar uma decisão informada e responsável na escolha da solução mais adequada para atender às necessidades públicas de forma eficaz, econômica e ambientalmente responsável.

3.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

3.3.1. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR – publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR 14.725);

3.3.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

3.3.3. Exigir dos fornecedores na aquisição, comprovação de que os materiais utilizados na produção, armazenamento e distribuição não alteram a qualidade da água e não ofereçam risco à saúde, segundo critérios da ANSI/NSF 61 ou certificação do material por um Organismo de Certificação de Produto (OCP) reconhecido pelo INMETRO;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**
CNPJ: 19.807.228/0001-16

3.3.4. Exigir dos fornecedores, laudo de atendimento dos requisitos de saúde (LARS) e da comprovação de baixo risco a saúde (CBRS), para o controle de qualidade dos produtos químicos utilizados no tratamento da água, considerando a norma técnica da ABNT NBR 15.784;

3.3.5. Também serão observados os critérios da Instrução Normativa IBAMA n.º 13 de 23/08/2021 e da Lei n.º 6.938 de 31/08/1981 e do Guia Prático de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (que pode ser obtido no site: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/licitacoes-sustentaveis>)

Subcontratação

3.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões:

3.5.1. Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

3.5.2. Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

3.5.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame

3.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Para atender à demanda atual das autarquias, sugere-se:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE
1	Hipoclorito de Cálcio em tabletes, com diâmetro de 60mm e altura de 47mm, pesando em média 230g, com as seguintes especificações: - Cloro Ativo (% em massa) – Teor mínimo de 65% - Resíduo Insolúvel – Teor máximo de 5,0% - Deverão ser fornecidos os laudos de análises laboratoriais do produto - Vida útil do produto: 12 meses. O fornecimento deverá ser feito em embalagem original do fabricante. Deve ser apresentado laudo demonstrando que o produto é específico para tratamento de água potável e não tratamento de piscinas.	KG	2.710
2	Policloreto de alumínio concentrado - PAC 12, para clarificação da água bruta. Características físico-químicas: Forma física: líquido; Cor: âmbar; pH (solução 10%) a 25°C: 3,0 a 5,0; Densidade a 25°C: 1,28 + ou - 0,05g/cm3, Concentração: 12%	KG	672.000



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**
CNPJ: 19.807.228/0001-16

3	SAL GROSSO isento de iodo para ser utilizado na geração de cloro para tratamento de água para consumo humano com as seguintes características: Composição química: Teor de umidade: Típico = 0,05%, Máximo = 3%. Teor de resíduos insolúveis: Típico = 0,01%, Máximo = 0,1%. Teor de cálcio (Ca²⁺): Típico = 0,03%, Máximo = 0,05%. Teor de magnésio (Mg²⁺): Típico = 0,02%, Máximo = 0,03%. Teor de sulfato: Típico = 0,1%, Máximo = 0,15%. Teor de cloreto de sódio (BS): Típico = 99,4%, Máximo = 100%. Dureza total: Típica = 500 ppm, Máxima = 900 ppm. Cádmio = máximo de 0,5 ppm Arsênio = máximo de 0,5 ppm. Mercúrio = máximo de 0,1 ppm. Iodo = ausente. Ferrocianeto de sódio = ausente. Granulometria ideal: Retenção = 0,04% (2,38mm; 8 mesh; 8 Tyler). Retenção = 1,25 % (2 mm; 10 mesh; 9 Tyler). Retenção = 9,2 % (1,68 mm; 12 mesh; 10 Tyler). Retenção = 53,99 % (1 mm; 18 mesh; 16 Tyler). Retenção = 19,99 % (0,84 mm; 20 mesh; 20 Tyler). Retenção = 15,4 % (0,11 mm; 140 mesh; 150 Tyler). Retenção = 0,13 % (fino (mm)) Propriedades organolépticas: Aparência física = cristalino, isento de impurezas. Cor = branco. Odor = inodoro. Sabor = salino, salgado próprio. Aspecto = sólido Embalagens: saco ráfil laminado com 25 kg de sal grosso cada. Validade do produto: 2 anos.	KG	117.000
---	---	----	---------

4.2. A estimativa de quantidade foi levantada através de um formulário com a tabela acima anexada ao documento para que cada município consorciado ao CISAB SUL pudesse se manifestar e enviar as quantidades de gastos de cada produto químico utilizado.

4.3. O CISAB SUL recebeu a manifestação de interesse de cada município, o responsável pelo abastecimento de água enviou as quantidades de cada produto químico consumido em seu município e assinou o documento.

4.4. Para a compra dos referidos produtos químicos foi utilizado às séries históricas de aquisições de anos anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. No âmbito do Consórcio, é crucial reconhecer que a avaliação das opções de mercado para cada item não compete ao CISAB como um todo, mas sim aos órgãos participantes individualmente. Este princípio fundamenta-se na autonomia e na responsabilidade de cada ente consorciado em gerir seus próprios recursos e tomar decisões que atendam às suas necessidades específicas.

5.2. A diversidade de realidades e demandas entre os órgãos participantes do Consórcio implica em diferentes contextos de mercado, fornecedores disponíveis, condições de compra e exigências técnicas.

Portanto, é essencial que cada entidade avalie criteriosamente as opções de mercado relacionadas aos produtos químicos ou qualquer outro item necessário para suas operações de saneamento básico.

5.3. Ao assumir a responsabilidade pela avaliação individual das opções de mercado, os órgãos participantes podem realizar análises detalhadas e personalizadas, levando em consideração fatores como qualidade, preço, prazo de entrega, suporte técnico, entre outros. Essa abordagem permite que cada entidade tome decisões informadas e alinhadas com suas prioridades e objetivos estratégicos.

5.4. Além disso, ao descentralizar a avaliação das opções de mercado, o Consórcio promove a transparência e a competitividade, incentivando a busca por melhores condições comerciais e aprimorando a eficiência na gestão de recursos. A livre concorrência entre fornecedores beneficia não apenas os órgãos participantes, mas também os próprios fornecedores, que têm a oportunidade de apresentar suas propostas e competir de forma justa pelo negócio.

5.5. Outro aspecto relevante é a promoção da *accountability* e da prestação de contas por parte dos órgãos participantes. Ao assumirem a responsabilidade pela avaliação das opções de mercado, as entidades estão mais aptas a justificar suas escolhas perante suas comunidades e órgãos fiscalizadores, garantindo a transparência e a legitimidade dos processos de aquisição.

5.6. Portanto, é fundamental reforçar que a avaliação das opções de mercado para cada item não é uma prerrogativa do Consórcio como um todo, mas sim uma obrigação estritamente ligada a cada um dos órgãos participantes. Essa abordagem respeita a autonomia e a diversidade das entidades consorciadas, promove a eficiência na gestão de recursos e fortalece a transparência e a *accountability* no âmbito do CISAB.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Diante da necessidade de estimar preliminarmente o valor da contratação, nos termos § 1º do art. 18 da Lei Federal 14.133/21 e, mais precisamente, no inciso VI, será utilizado com orçamento preliminar, o valor médio pago por cada município consorciado ao CISAB SUL, através de cada Ata de Registro de preços enviada junto da tabela de consumo de produtos químicos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Hipoclorito de Cálcio em tabletes, com diâmetro de 60mm e altura de 47mm, pesando em média 230g, com as seguintes especificações: - Cloro Ativo (% em massa) – Teor mínimo de 65% - Resíduo Insolúvel – Teor máximo de 5,0% - Deverão ser fornecidos os laudos de análises laboratoriais do produto - Vida útil do produto: 12 meses. O fornecimento deverá ser feito em embalagem original do fabricante. Deve ser apresentado laudo demonstrando que o produto é específico para tratamento de água potável e não tratamento de piscinas.	R\$ 100.270,00
2	Policloreto de alumínio concentrado - PAC 12, para clarificação da água bruta. Características físico-químicas: Forma física: líquido; Cor: âmbar; pH (solução 10%) a 25°C: 3,0 a 5,0; Densidade a 25°C: 1,28 + ou - 0,05g/cm3, Concentração: 12%	R\$ 1.068.480,00
3	SAL GROSSO isento de iodo para ser utilizado na geração de cloro para tratamento de água para consumo humano com as seguintes características: Composição química: Teor de umidade: Típico = 0,05%, Máximo = 3%. Teor de resíduos insolúveis: Típico = 0,01%, Máximo = 0,1%. Teor de cálcio (Ca2+): Típico = 0,03%, Máximo = 0,05%. Teor de magnésio (Mg2+): Típico = 0,02%, Máximo = 0,03%. Teor de sulfato: Típico = 0,1%, Máximo = 0,15%. Teor de cloreto de sódio (BS): Típico = 99,4%, Máximo = 100%.	R\$ 138.060,00



	Dureza total: Típica = 500 ppm, Máxima = 900 ppm. Cádmio = máximo de 0,5 ppm Arsênio = máximo de 0,5 ppm. Mercúrio = máximo de 0,1 ppm. Iodo = ausente. Ferrocianeto de sódio = ausente. Granulometria ideal: Retenção = 0,04% (2,38mm; 8 mesh; 8 Tyler). Retenção = 1,25 % (2 mm; 10 mesh; 9 Tyler). Retenção = 9,2 % (1,68 mm; 12 mesh; 10 Tyler). Retenção = 53,99 % (1 mm; 18 mesh; 16 Tyler). Retenção = 19,99 % (0,84 mm; 20 mesh; 20 Tyler). Retenção = 15,4 % (0,11 mm; 140 mesh; 150 Tyler). Retenção = 0,13 % (fino (mm)) Propriedades organolépticas: Aparência física = cristalino, isento de impurezas. Cor = branco. Odor = inodoro. Sabor = salino, salgado próprio. Aspecto = sólido Embalagens: saco ráfil laminado com 25 kg de sal grosso cada. Validade do produto: 2 anos.
--	--

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta para a aquisição compartilhada de produtos químicos pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região Sul (CISAB Sul) surge como uma estratégia abrangente e colaborativa para enfrentar os desafios relacionados à gestão dos recursos hídricos e ao tratamento de água e esgoto. Esta solução visa otimizar recursos, promover a eficiência operacional e garantir o acesso equitativo a insumos essenciais, tudo isso em consonância com os princípios do interesse público e da sustentabilidade.

7.2. Em sua essência, a solução envolve a criação de um mecanismo de contratação compartilhada, no qual os entes consorciados do CISAB Sul unem esforços para realizar compras conjuntas de produtos químicos necessários para suas operações de saneamento básico. Esta abordagem colaborativa permite a obtenção de economias de escala significativas, reduzindo custos unitários e eliminando redundâncias na gestão de estoques.

7.3. Para implementar esta solução, será estabelecido um processo transparente e participativo, no qual os órgãos participantes terão a oportunidade de contribuir com suas necessidades e especificações técnicas. Com base nessas informações, serão conduzidos procedimentos de seleção de fornecedores, levando em consideração critérios como qualidade dos produtos, preço competitivo, prazos de entrega e suporte técnico.

7.4. Além disso, a solução contemplará a criação de mecanismos de governança e gestão, visando garantir a eficácia e a sustentabilidade das operações. Será estabelecido um comitê ou grupo de trabalho responsável por coordenar as atividades relacionadas à contratação compartilhada, incluindo a definição de estratégias de compra, a negociação com fornecedores e o monitoramento do desempenho do contrato.

7.5. Outro aspecto fundamental da solução é a promoção da capacitação e do intercâmbio de conhecimentos entre os órgãos participantes. Serão desenvolvidas iniciativas de treinamento e capacitação para os gestores e técnicos envolvidos no processo de contratação compartilhada, visando fortalecer suas habilidades em negociação, gestão de contratos e avaliação de fornecedores.

7.6. Por fim, a solução incluirá mecanismos de avaliação e aprimoramento contínuo, com o objetivo de garantir a eficácia e a adequação do modelo de contratação compartilhada ao longo do tempo. Serão estabelecidos indicadores de desempenho e mecanismos de prestação de contas, permitindo que os órgãos participantes monitorem os resultados alcançados e identifiquem oportunidades de melhoria.

7.7. Em suma, a solução para a aquisição compartilhada de produtos químicos pelo CISAB Sul representa uma abordagem inovadora e sustentável para enfrentar os desafios relacionados ao saneamento básico na região. Ao promover a colaboração, a eficiência e a transparência, esta solução contribuirá para a melhoria



da qualidade de vida das comunidades atendidas pelo Consórcio, garantindo o acesso equitativo a serviços de saneamento básico de qualidade e a proteção dos recursos naturais para as gerações futuras.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. A decisão de parcelar ou não a solução em uma licitação é uma questão estratégica que deve levar em consideração diversos fatores, incluindo a natureza do objeto, a viabilidade técnica, econômica e a busca pela ampla participação de licitantes. Abaixo estão algumas justificativas tanto para o parcelamento quanto para a não realização do parcelamento:

8.2. Parcelamento da Solução

8.2.1. Estímulo à Concorrência: O parcelamento pode atrair um maior número de participantes, promovendo uma competição mais acirrada entre os licitantes.

8.2.2. Adequação a Capacidades Específicas: Pode permitir que empresas especializadas em determinadas áreas concorram apenas nos itens em que têm expertise, aumentando a probabilidade de propostas qualificadas.

8.2.3. Divisibilidade do Objeto: Quando o objeto é facilmente divisível em partes distintas, o parcelamento é uma prática obrigatória para garantir que diferentes empresas possam concorrer.

8.3. Não Parcelamento da Solução:

8.3.1. Economia de Escala: Alguns objetos, quando adquiridos em grande escala, podem resultar em economias significativas. O não parcelamento pode garantir que tais benefícios sejam maximizados.

8.3.2. Simplificação da Gestão Contratual: A gestão de contratos é mais simples quando há um único fornecedor ou contrato, facilitando o monitoramento e a execução.

8.3.3. Eficiência Operacional: A concentração da solução em um único contrato pode promover uma execução mais eficiente, evitando complexidades logísticas associadas a múltiplos contratos.

8.3.4. Evitar Riscos de Coordenação: Em algumas situações, múltiplos contratos podem aumentar os riscos de coordenação e integração dos diferentes componentes da solução.

8.4. Em última análise, a decisão de parcelar ou não deve ser guiada pela busca do melhor equilíbrio entre a ampla participação de licitantes, a eficiência operacional, a maximização de economias de escala e a simplificação da gestão contratual. O órgão contratante deve avaliar cuidadosamente os benefícios e desafios associados a cada abordagem, considerando a natureza específica do objeto e os objetivos da licitação.

8.5. Diante das ponderações supra elencadas, no presente caso o parcelamento do objeto é viável e legalmente possível. Desta maneira, o objeto **deverá ser parcelado** em tantos itens quanto forem necessários por ser técnica e economicamente viável.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS

9.1. A implementação da solução para aquisição compartilhada de produtos químicos pelo CISAB Sul visa alcançar uma série de resultados significativos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos, gerando impactos positivos tanto do ponto de vista financeiro quanto operacional. Abaixo estão os principais resultados esperados:

9.1.1. Redução de Custos Unitários: Ao realizar compras conjuntas e obter economias de escala, espera-se uma redução significativa nos custos unitários de aquisição de produtos químicos. Isso se traduzirá em economias financeiras substanciais para os órgãos participantes, permitindo a maximização do retorno sobre os investimentos realizados em saneamento básico.

9.1.2. Eliminação de Redundâncias: A contratação compartilhada evitará a duplicação de esforços e a redundância na gestão de estoques, eliminando desperdícios e otimizando o uso dos recursos disponíveis. Isso garantirá um melhor aproveitamento dos recursos públicos, direcionando-os para áreas prioritárias de investimento em saneamento básico.



9.1.3. Negociação de Melhores Condições Comerciais: Ao agir de forma conjunta, os órgãos participantes terão maior poder de negociação com os fornecedores, podendo obter melhores condições comerciais, como preços mais competitivos, prazos de pagamento favoráveis e descontos por volume. Isso contribuirá para maximizar o valor dos recursos investidos em produtos químicos.

9.1.4. Redução de Custo Administrativo: A padronização dos processos de compra e a centralização da gestão dos contratos reduzirão os custos administrativos associados à aquisição de produtos químicos. Isso liberará recursos e capacidade de pessoal para outras atividades estratégicas relacionadas ao saneamento básico, aumentando a eficiência global das operações.

9.2. Em resumo, os resultados pretendidos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos são essenciais para garantir a sustentabilidade financeira e operacional das atividades de saneamento básico realizadas pelo CISAB Sul. Esses resultados contribuirão para maximizar o impacto dos investimentos realizados, permitindo que os órgãos participantes alcancem seus objetivos de forma mais eficaz e eficiente, em benefício das comunidades atendidas pela região.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1. Antes da celebração do contrato para a aquisição compartilhada de produtos químicos pelo CISAB Sul, a administração deve adotar uma série de providências importantes para garantir o sucesso e a eficácia do processo. Essas providências incluem, entre outras:

10.1.1. Análise e Planejamento: Realizar uma análise detalhada das necessidades de cada ente consorciado em relação aos produtos químicos, levando em consideração volumes, especificações técnicas e exigências operacionais. Com base nessa análise, elaborar um plano de aquisição que atenda às demandas de todos os participantes de forma equitativa e eficiente.

10.1.2. Definição de Responsabilidades: Estabelecer claramente as responsabilidades de cada ente consorciado no processo de contratação compartilhada, incluindo a participação em comitês ou grupos de trabalho, a contribuição com informações e especificações técnicas, e o cumprimento das obrigações contratuais após a celebração do contrato.

10.1.3. Elaboração de Termo de Referência: Preparar um Termo de Referência completo e detalhado, que descreva as características dos produtos químicos a serem adquiridos, os critérios de seleção dos fornecedores, as condições de entrega e pagamento, entre outras informações relevantes. O Termo de Referência servirá como base para a elaboração do edital de licitação ou da contratação direta.

10.1.4. Capacitação de Servidores ou Empregados: Promover a capacitação dos servidores ou empregados responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, fornecendo treinamento sobre aspectos técnicos, jurídicos e administrativos relacionados à contratação compartilhada de produtos químicos. Isso inclui a compreensão dos termos do contrato, a fiscalização da execução dos serviços e o acompanhamento dos resultados alcançados.

10.1.5. Estabelecimento de Mecanismos de Controle e Monitoramento: Implementar mecanismos eficazes de controle e monitoramento da execução do contrato, incluindo a definição de indicadores de desempenho, a realização de visitas técnicas periódicas, a avaliação da qualidade dos produtos entregues e o acompanhamento dos prazos estabelecidos.

10.1.6. Regularização Documental: Garantir que todos os procedimentos de contratação estejam em conformidade com a legislação aplicável, incluindo a realização de processos licitatórios ou a adoção de modalidades de contratação direta previstas em lei. Além disso, verificar a regularidade fiscal e trabalhista dos fornecedores selecionados antes da celebração do contrato.

10.1.7. Comunicação e Transparência: Manter uma comunicação transparente e constante com todos os entes consorciados, fornecedores e demais partes interessadas, fornecendo informações claras sobre o andamento do processo de contratação e os resultados alcançados. Isso contribuirá para o engajamento e a confiança de todos os envolvidos no processo.



10.2. Ao adotar essas providências de forma prévia à celebração do contrato, a administração do CISAB Sul estará garantindo uma base sólida para o sucesso da aquisição compartilhada de produtos químicos, promovendo a eficiência, a transparência e a sustentabilidade das operações de saneamento básico na região.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Ao realizar a compra ou contratação de produtos químicos para os entes consorciados do CISAB Sul, é importante considerar os possíveis impactos ambientais associados a esses produtos e implementar medidas preventivas e corretivas para mitigar esses impactos. Isso inclui requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como a logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e resíduos, quando aplicável. Abaixo estão alguns dos principais impactos ambientais e as medidas correspondentes:

12.1.1. Impactos no Uso de Recursos Naturais: A produção e o uso de produtos químicos podem implicar em um alto consumo de recursos naturais, como água e matérias-primas. Para mitigar esse impacto, deve-se priorizar produtos químicos que utilizem processos de produção eficientes e recursos renováveis sempre que possível. Além disso, é importante promover práticas de uso racional de recursos durante a aplicação dos produtos.

12.1.2. Emissões de Gases de Efeito Estufa e Poluentes Atmosféricos: Algumas etapas do ciclo de vida dos produtos químicos podem gerar emissões de gases de efeito estufa e poluentes atmosféricos. Para reduzir essas emissões, é fundamental selecionar produtos químicos de baixo impacto ambiental, bem como promover o uso de tecnologias limpas e processos de produção mais sustentáveis.

12.1.3. Geração de Resíduos e Refugos: A produção e o uso de produtos químicos podem resultar na geração de resíduos sólidos, líquidos e gasosos. Para minimizar essa geração de resíduos, devem-se priorizar produtos com embalagens recicláveis ou reutilizáveis e promover práticas de redução na fonte. Além disso, é importante implementar programas de logística reversa para coleta, desfazimento e reciclagem adequados de embalagens e resíduos químicos.

12.1.4. Contaminação do Solo e da Água: O descarte inadequado de produtos químicos ou de seus resíduos pode resultar na contaminação do solo e da água, representando um risco para o meio ambiente e a saúde pública. Para prevenir a contaminação, devem ser adotadas práticas de manuseio, armazenamento e descarte seguro de produtos químicos, em conformidade com as normas e regulamentações ambientais aplicáveis.

12.1.5. Impactos na Biodiversidade: Produtos químicos podem ter efeitos adversos sobre a biodiversidade, incluindo a fauna e a flora terrestres e aquáticas. Para proteger a biodiversidade, é importante selecionar produtos químicos que tenham baixa toxicidade e minimizar o uso de produtos químicos em áreas sensíveis, como ecossistemas naturais protegidos.

12.1.6. Consumo de Energia: A produção, transporte e aplicação de produtos químicos podem demandar um alto consumo de energia. Para reduzir esse consumo, devem-se priorizar produtos químicos fabricados com processos de baixo consumo energético e promover o uso de tecnologias eficientes, como sistemas de dosagem automatizados.

12.2. Para cada um desses impactos ambientais, as medidas preventivas e corretivas podem incluir a adoção de tecnologias mais limpas, a implementação de práticas de gestão ambiental, a realização de monitoramento ambiental regular e a promoção da conscientização e capacitação dos envolvidos. Além disso, a logística reversa para desfazimento e reciclagem de embalagens e resíduos químicos deve ser planejada e executada de forma adequada, garantindo o tratamento ambientalmente correto desses materiais.



13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Com base nos elementos colhidos durante o estudo preliminar, é possível concluir que a contratação para o atendimento da necessidade de aquisição compartilhada de produtos químicos pelo CISAB Sul é viável, razoável e adequada. Esta conclusão é fundamentada nos seguintes pontos:

13.1.1. Viabilidade Técnica e Operacional: O estudo preliminar revelou que a contratação compartilhada de produtos químicos é tecnicamente viável, pois atende às especificações técnicas e operacionais necessárias para o tratamento de água e esgoto nos municípios consorciados. Além disso, a existência de fornecedores aptos a fornecer os produtos necessários reforça a viabilidade dessa abordagem.

13.1.2. Viabilidade Econômica: A análise de custo-benefício realizada durante o estudo preliminar demonstrou que a contratação compartilhada pode gerar economias significativas devido às economias de escala, reduzindo os custos unitários de aquisição e otimizando a gestão de estoques. Essas economias contribuem para a eficiência financeira e a sustentabilidade econômica do CISAB Sul.

13.1.3. Adequação aos Princípios de Interesse Público: A contratação compartilhada está alinhada com os princípios de interesse público, pois busca garantir o acesso equitativo a serviços de saneamento básico de qualidade para as comunidades atendidas pelo CISAB Sul. Além disso, promove a eficiência na gestão dos recursos públicos e a maximização do retorno sobre os investimentos realizados.

13.1.4. Sustentabilidade Ambiental: A contratação compartilhada inclui requisitos e práticas de sustentabilidade ambiental, como a seleção de produtos químicos com baixo impacto ambiental, a promoção do uso racional de recursos e a implementação de medidas de gestão de resíduos. Isso contribui para a proteção do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável na região.

13.2. Com base nessas considerações, conclui-se que a contratação para a aquisição compartilhada de produtos químicos pelo CISAB Sul é não apenas viável e razoável, mas também altamente adequada para atender à necessidade pública de forma eficaz, eficiente e sustentável. Essa abordagem colaborativa representa uma solução inovadora e estratégica para os desafios enfrentados na gestão do saneamento básico na região, beneficiando diretamente as comunidades atendidas e fortalecendo o papel do consórcio como agente de desenvolvimento regional.

Boa Esperança - MG, 03 de outubro de 2024.

Lucas Galvão Elisei
Analista de Saneamento
Consortio Intermunicipal de
Saneamento Básico do Sul de Minas
CISAB SUL



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**
CNPJ: 19.807.228/0001-16

APÊNDICE II – QUANTIDADES INDIVIDUALIZADAS

ITEM	Descrição	UN	Boa Esperança	Carmo de Minas	Campo Belo	Lambari	Três Pontas	Total
1	Hipoclorito de Cálcio em tabletes, com diâmetro de 60mm e altura de 47mm, pesando em média 230g, com as seguintes especificações: - Cloro Ativo (% em massa) – Teor mínimo de 65% - Resíduo Insolúvel – Teor máximo de 5,0% - Deverão ser fornecidos os laudos de análises laboratoriais do produto - Vida útil do produto: 12 meses. O fornecimento deverá ser feito em embalagem original do fabricante. Deve ser apresentado laudo demonstrando que o produto é específico para tratamento de água potável e não tratamento de piscinas.	Kg	210	2.500				2.710
2	Policloreto de alumínio concentrado - PAC 12, para clarificação da água bruta. Características físico-químicas: Forma física: líquido; Cor: âmbar; pH (solução 10%) a 25°C: 3,0 a 5,0; Densidade a 25°C: 1,28 + ou - 0,05g/cm ³ , Concentração: 12%	Kg	40.000	35.000	300.000	87.000	210.000	672.000
3	SAL GROSSO isento de iodo para ser utilizado na geração de cloro para tratamento de água para consumo humano com as seguintes características: Composição química: Teor de umidade: Típico = 0,05%, Máximo = 3%. Teor de resíduos insolúveis: Típico = 0,01%, Máximo = 0,1%. Teor de cálcio (Ca ²⁺): Típico = 0,03%, Máximo = 0,05%. Teor de magnésio (Mg ²⁺): Típico = 0,02%, Máximo = 0,03%. Teor de sulfato: Típico = 0,1%, Máximo = 0,15%.	Kg	25.000		50.000		42.000	117.000



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**
CNPJ: 19.807.228/0001-16

Teor de cloreto de sódio (BS): Típico = 99,4%, Máximo = 100%. Dureza total: Típica = 500 ppm, Máxima = 900 ppm. Cádmio = máximo de 0,5 ppm Arsênio = máximo de 0,5 ppm. Mercúrio = máximo de 0,1 ppm. Iodo = ausente. Ferrocianeto de sódio = ausente. Granulometria ideal: Retenção = 0,04% (2,38mm; 8 mesh; 8 Tyler). Retenção = 1,25 % (2 mm; 10 mesh; 9 Tyler). Retenção = 9,2 % (1,68 mm; 12 mesh; 10 Tyler). Retenção = 53,99 % (1 mm; 18 mesh; 16 Tyler). Retenção = 19,99 % (0,84 mm; 20 mesh; 20 Tyler). Retenção = 15,4 % (0,11 mm; 140 mesh; 150 Tyler). Retenção = 0,13 % (fino (mm)) Propriedades organolépticas: Aparência física = cristalino, isento de impurezas. Cor = branco. Odor = inodoro. Sabor = salino, salgado próprio. Aspecto = sólido Embalagens: saco ráfil laminado com 25 kg de sal grosso cada. Validade do produto: 2 anos.							
---	--	--	--	--	--	--	--



ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas – CISAB-SUL, com sede na Rua Gilberto de Oliveira Naves, 478, Nova Era, Boa Esperança – MG, CEP 37.170-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.807.228/0001-1, neste ato representado pelo diretor superintendente, Sr. Elton Santos Lima Barrios, nomeado pela Portaria nº 002 de 01 de setembro de 2023, publicada no de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2024, publicada no PNCP em 04/10/2024 e no Diário Oficial em 04/10/2024, processo administrativo n.º 008**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição compartilhada de produtos químicos, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo I do edital de **Licitação nº 003/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas – CISAB-SUL.

3.2. Além do gerenciador, órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**
CNPJ: 19.807.228/0001-16

- 4.1.1.** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2.** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3.** consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8.** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.10.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:



5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**
CNPJ: 19.807.228/0001-16

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**
CNPJ: 19.807.228/0001-16

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 (uma) via eletrônica, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**
CNPJ: 19.807.228/0001-16

Anexo da Ata de Registro de Preços

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantida de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificaç ão	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantida de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

SESSÃO PÚBLICA: 15/10/2024

Dados da empresa:

Razão Social:	
CNPJ:	
IE:	IM:
Opção Fiscal:	
Endereço:	
E-mail:	
Telefone Fixo:	Telefone Celular (WhatsApp):
Dados Bancários:	
Banco -	
Agencia -	
Conta Corrente –	
Chave PIX	

Dados do Representante para fim de apresentação da proposta e assinatura do contrato:

Nome:
CPF:
Cargo / Função:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	CÓD.	QUANT.	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Assim sendo, o valor total da proposta é de R\$ ____ (por extenso).

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no edital de Pregão nº 001/2024, os quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Prazo de validade da proposta: __ dias (não inferior a sessenta dias)

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as obrigações e responsabilidades, bem como todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos,



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Local e data

Assinatura (Representante legal)